



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8455-65.2019.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSNAL/ /

MONITORAMENTO DE AUDITORIA E OBRAS. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO. VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDÃO PROFERIDO NESTE MONITORAMENTO (EFETIVIDADE DAS DETERMINAÇÕES EXARADAS NO PROCESSO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000).

REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DE VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS A TÍTULO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO (GECJ) AMAGISTRADOS DE 1º E 2º GRAUS. CONCESSÃO DE GECJ A MAGISTRADO AFASTADO. PAGAMENTOS RELATIVOS A PERÍODOS INFERIORES A TRINTA DIAS SEM A EXCLUSÃO DE SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS. APRIMORAMENTO DOS MECANISMOS DE CONTROLE. ATENDIMENTO PARCIAL DAS DELIBERAÇÕES DO CSJT ORIUNDAS DO PRIMEIRO MONITORAMENTO. AUSÊNCIA DE REPOSIÇÃO INTEGRAL DOS VALORES DEVIDOS AO ERÁRIO. DECISÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRT9 EM CONTRARIEDADE A MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO CSJT NA AUDITORIA

CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000

(DISPENSA DE REPOSIÇÃO - RECEBIMENTO DE BOA-FÉ E PAGAMENTO DECORRENTE DE ERRO ESCUSÁVEL DE INTERPRETAÇÃO DA NORMA). MECANISMOS DE CONTROLE APERFEIÇADOS. HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO. NULIDADE DA DECISÃO DO TRT9 PROFERIDA NO PA n.º 00776/2019-909-09-00-0 (RA n.º 02/2020). CONCESSÃO DE PRAZO PARA INTEGRAL REPOSIÇÃO AO ERÁRIO DOS VALORES INDEVIDAMENTE PAGOS. RESPONSABILIDADE DA AUTORIDADE RECALCITRANTE. Homologa-se integralmente o Relatório de Monitoramento n.º 02 elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8455-65.2019.5.90.0000

reconhecendo-se o cumprimento parcial, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, das determinações contidas no Acórdão proferido neste Monitoramento CSJT-MON - 8455-65.2019.5.90.0000. Nulidade da decisão proferida pelo Órgão Especial do TRT 9ª Região nos autos do PA n.º 00776/2019-909-09-00-0 (RA n.º 02/2020), porquanto contrária à decisão vinculante do CSJT proferida no acórdão de Auditoria CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 (CF/1988, 111-A, §2º, II). Ausência de reposição ao erário de valores indevidamente recebidos em relação a 25 casos identificados. Devolução de valores em apenas 4 casos. Informações prestadas a contento. Aperfeiçoados os mecanismos de controle acerca do pagamento de GECJ. Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras conhecido para homologação integral do relatório de monitoramento n.º 02 elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria. Fixação de prazo ao TRT 9ª Região para reposição ao erário dos valores indevidamente pagos, sob pena de apuração de responsabilidade da autoridade recalcitrante (Regimento Interno, 97, VI e VIII).

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Monitoramento de Auditorias e Obras n° **CSJT-MON - 8455-65.2019.5.90.0000**, em que é Interessado(a) o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**.

O Monitoramento de Auditoria e Obras foi instaurado com o escopo de verificar o cumprimento do disposto no Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 em relação ao TRT 9ª Região. Naqueles autos de Auditoria foram analisados, de forma sistêmica, casos de concessão e pagamento da gratificação por exercício cumulativo de jurisdição (GECJ) aos magistrados de 1º e 2º graus de jurisdição em todos

Firmado por assinatura digital em 25/11/2020 pelo sistema AssineJus da Justiça do Trabalho, conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-MON-8455-65.2019.5.90.0000

os Regionais, expedindo-se as respectivas determinações corretivas a cada um dos Tribunais Regionais onde se constatou haver falhas.

Em relação ao TRT 9ª Região, determinou-se a adoção de 6 medidas saneadoras, as quais foram parcialmente cumpridas, nos termos descritos no Relatório de Monitoramento n.º 1 (f. 128-211).

Este Conselho Superior da Justiça do Trabalho homologou o relatório de auditoria, por unanimidade, exarando as seguintes determinações ao TRT 9ª Região:

I. proceder, em até 120 dias, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados aos magistrados constantes no QUADRO 10 deste Relatório de Monitoramento, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/1990 (ref. deliberações 4.2.8.2 e 4.2.8.4 do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000);

II. encaminhar, no prazo de 150 dias, documentação comprobatória das providências adotadas em cumprimento ao item anterior.

III. comprovar, no mesmo prazo de 150 dias, a conclusão do cumprimento das medidas de aprimoramento dos mecanismos de controle do pagamento da GECJ para períodos de acumulação inferiores a 30 dias.

A Secretaria de Controle e Auditoria constatou o cumprimento integral das determinações acima referenciadas como itens II e III e apenas parcialmente em relação ao item I, conforme descrito no Relatório de Monitoramento n.º 02 (f. 737-758).

Diante disso, a SECAUD formulou as seguintes propostas de encaminhamento:

4.1. examinar a decisão do Órgão Especial do TRT da 9ª Região (Resolução Administrativa n.º 02/2020), nos autos do Processo Administrativo n.º 00776-2019-909-09-00-0, a qual dispensou a reposição ao erário do montante de R\$ 1.792,93, indevidamente percebido pela magistrada código 22779 e, caso constatada afronta ao decidido pelo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8455-65.2019.5.90.0000

Plenário do CSJT por ocasião da emissão do Acórdão CSJTA-4607-75.2016.5.90.0000, declarar a sua nulidade;

4.2.1 reiterar ao Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que proceda, **em até 120 dias**, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição identificados aos **magistrados constantes no QUADRO 5 deste Relatório de Monitoramento**, nos termos do art. 46 da Lei n.º8.112/1990 (ref. deliberações 4.2.8.2 e 4.2.8.4 do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000), sob pena de apuração de responsabilidade da autoridade recalcitrante, nos termos do art. 97, inciso VIII, do Regimento Interno do CSJT;

4.2.2 determinar à Unidade de Auditoria Interna do TRT da 9ª Região que apresente ao CSJT, **em até 180 dias**, relatório de monitoramento com a posição atualizada do cumprimento das deliberações, acompanhado da respectiva documentação comprobatória. (Relatório de Monitoramento n.º 02 - f. 757-758)

Concedeu-se vista ao TRT 9ª Região, o qual se manifestou e juntou documentos às f. 887-939.

Os autos retornaram conclusos para deliberação.
É o relatório.

VOTO

CONHECIMENTO

CONHEÇO do Procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, porquanto instrumento hábil a viabilizar a apreciação plenária dos relatórios de auditoria nos sistemas contábil, financeiro, patrimonial, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus (Regimento Interno, 6º, IX c/c 90).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8455-65.2019.5.90.0000

2 - MÉRITO

2.1. REPOSIÇÃO AO ERÁRIO

As irregularidades constatadas por este CSJT no pagamento de GECJ por parte do TRT 9ª Região e não ressarcidas a contento consistiram em pagamentos indevidos a Juízes/Magistrados afastados, bem como na ausência de exclusão dos sábados, domingos e feriados no cálculo da GECJ a juízes de 1º grau, em caso de cumulação inferior a 30 dias.

A determinação para devolução dos valores pagos indevidamente constou da decisão unânime assentada no acordão exarado no processo CSJT-PE-A 4607-75.2016.5.90.0000, Rel. Min. Renato de Lacerda Paiva (f.12-112) e reiterada em decisão proferida neste Monitoramento (f. 723-732).

Entretanto, a ordem de restituição dos pagamentos indevidos ainda não foi integralmente cumprida pelo Regional.

Os valores pendentes de devolução, em prejuízo ao erário, somavam R\$ 121.923,66 (cento e vinte e um mil, novecentos e vinte e três reais e sessenta e seis centavos), consoante apurado pela SECAUD, que discriminou a importância a ser devolvida por cada um dos respectivos magistrados indicados, por código, no Quadro n.º 1 do Relatório de Monitoramento n.º 02 (f. 743-744), abaixo reproduzido:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8455-65.2019.5.90.0000

QUADRO 1 VALORES PENDENTES DE RESSARCIMENTO		
N.º	CÓDIGO DO MAGISTRADO	VALOR DEVIDO
1	14300	
2	16851	
3	19791	
4	20101	
5	20792	
6	29706	
7	29902	
8	32155	
9	36809	
10	37074	
11	43788	
12	43803	
13	43877	
14	43886	
15	45147	
16	45488	
17	45915	
18	45998	
19	50281	
20	56436	
21	68910	
22	68947	

QUADRO 1 VALORES PENDENTES DE RESSARCIMENTO		
N.º	CÓDIGO DO MAGISTRADO	VALOR DEVIDO
23	69612	
24	75208	
25	75469	
26	75487	
27	76706	
28	83504	
29	22779	
TOTAL NÃO REPOSTO AO ERÁRIO		

Fonte: Extração do Quadro 10 do Relatório de Monitoramento de 14/2/2020.

Desse total, constatou ter havido devolução de R\$ 8.633,52 (oito mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos) referente à soma dos valores devolvidos pelos magistrados indicados pelos códigos 20792, 43788, 43886 e 68910 (Relatório de Monitoramento n.º 02 - Quadro n.º 4 - f. 752-753), restando a cumprida a determinação em relação aos referidos juízes.

Em relação à magistrada indicada pelo código 75487, conquanto o Regional tenha realizado a devida revisão dos pagamentos de GECJ, restou (e ainda resta) pendente de restituição valor correspondente ao excedente do Teto Remuneratório Constitucional não abatido na remuneração referente ao mês de julho/2016, a qual fora reajustada em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8455-65.2019.5.90.0000

razão da referida revisão da GECJ, nos termos discriminados pela SECAUD no Relatório de Monitoramento n.º 01 (f. 196-200, item 33).

Os demais magistrados (24 juízes) opuseram-se à devolução dos valores apurados, instaurando-se processos administrativos ou iniciando-se os procedimentos para sua instauração relativamente a cada um dos casos apontados (sem abertura de PA: 14 casos; instaurado PA: 10 casos, estando 9 conclusos ao Vice-Presidente e 1 já decidido pelo Órgão Especial). As informações referentes ao número dos processos e a situação específica de cada um deles encontram-se sintetizadas no quadro n.º 3 do Relatório de Monitoramento n.º 02 (f. 745-747).

A SECAUD chama atenção para o caso da magistrada identificada pelo código 22779, único em relação ao qual há decisão proferida pelo TRT 9ª Região, que, por meio de seu Órgão Especial, resolveu, por unanimidade, considerar indevida a devolução de valores (PA n.º 776-2019-909-09-00-0). Na decisão, reproduzida no documento encartado às f. 833-849, o Órgão Especial do TRT9 entendeu que a percepção dos valores ocorreu de boa-fé e seu pagamento decorreu de erro escusável de interpretação da norma pela Administração do Tribunal.

Ocorre que em relação ao caso concreto deliberado pelo Regional (magistrada código 22779) já há decisão deste CSJT afastando a hipótese excludente de restituição utilizada como fundamento na decisão prolatada pelo Órgão Especial do TRT9.

Consoante exposto na própria decisão daquele Regional e suscitado pela SECAUD, assim decidiu o CSJT em acórdão proferido nos autos da Auditoria CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000:

Em relação à Desembargadora de código n° 22779 e à Juíza Substituta inscrita com o código n° 43803, o TRT "reconhece o equívoco na concessão e pagamento da GECJ; contudo, entende que a devolução de valores é passível de dispensa em razão do recebimento de boa-fé, por interpretação equivocada de norma legal, conforme considerações que serão apresentadas em item próprio abaixo". No entanto,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8455-65.2019.5.90.0000

não há que se cogitar de boa-fé, no presente caso, haja vista a existência de norma vedando o recebimento da GECJ por magistrado que se encontra afastado, pelo que a alegação não merece ser acolhida. (f. 49)

No ponto, em resposta, o Regional limitou-se a descrever o procedimento adotado (f. 894-895).

Nesse cenário, entendo que a decisão proferida pelo Órgão Especial do TRT 9ª Região nos autos do PA n.º 00776/2019-909-09-00-0 (Resolução Administrativa TRT9 n.º 02/2020) contraria decisão de efeito vinculante do CSJT proferida no processo de Auditoria CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, por meio da qual este Conselho Superior da Justiça do Trabalho rejeitou a tese de dispensa de devolução de valores no caso da magistrada código n.º 22779, descartando hipótese de erro escusável de interpretação da norma.

Por conseguinte, **identifico vício no ato decisório daquele Regional, qual seja, desrespeito a decisão vinculante do CSJT e, assim, afronta ao disposto no art. 111-A, §2º, II da CF/1988, a revelar sua nulidade.**

Por tais fundamentos, **voto no sentido de declarar a nulidade da decisão proferida pelo Órgão Especial do TRT 9ª Região nos autos do PA n.º 00776/2019-909-09-00-0 (Resolução Administrativa TRT9 n.º 02/2020), a fim de determinar àquele Regional que proceda à restituição dos valores indevidamente pagos à magistrada indicada sob o código n.º 22779, nos termos apurados neste Monitoramento (R\$ 1.792,93 – Relatório e Monitoramento n.º 02 – Quadro n.º 3 – f. 747).**

Quanto aos demais, **homologo integralmente o relatório de auditoria para considerar cumprida a determinação de restituição de valores apenas em relação aos magistrados indicados pelos códigos 20792, 43788, 43886, 68910 e pendente de cumprimento em relação aos outros, reiterando ao TRT 9ª Região que proceda, em até 120 (vento e vinte) dias, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de GECJ, conforme casos pendentes indicados no Quadro 5 do Relatório de Monitoramento n.º 02 (f. 753).**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8455-65.2019.5.90.0000

2.2. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E APRIMORAMENTO DOS MECANISMOS DE CONTROLE

A SECAUD atestou o encaminhamento das informações para controle das medidas adotadas pelo Regional dentro do prazo assinalado. Verificou, também, que o Tribunal aprimorou seus mecanismos de controle. Incluiu em seu sistema informatizado interno detalhamento acerca da acumulação de juízos com indicação do tipo de designação e suas especificidades (data de início e encerramento e número total de dias do período), para o primeiro grau de jurisdição. Em relação ao segundo grau, o Regional utiliza seu sistema informatizado interno tanto para apuração quanto para cálculo da GECJ. Além disso, o TRT9 programou implantação do SIGEP para apuração de GECJ, nos termos desenvolvidos pelo TRT 3ª Região.

Assim, diante das constatações expostas pela SECAUD, **homologo o relatório de auditoria para considerar cumpridas as determinações relacionadas aos itens deste tópico.**

ISTO POSTO

ACORDAM os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer do procedimento de Monitoramento de Auditorias e Obras, e, no mérito, **homologar integralmente o Relatório de Monitoramento n.º 02 elaborado pela Secretaria de Controle e Auditoria – SECAUD/CSJT**, nos termos da fundamentação, considerando parcialmente cumpridas, pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, as determinações exaradas em acórdão proferido neste Monitoramento (f. 723-732) e, por conseguinte, aquelas previstas no Acórdão do CSJT prolatado nos autos da Auditoria CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, decidindo e determinando o seguinte:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-MON-8455-65.2019.5.90.0000

I-declarar a nulidade da decisão proferida pelo Órgão Especial do TRT 9ª Região nos autos do PA n.º 00776/2019-909-09-00-0 (Resolução Administrativa TRT9 n.º 02/2020);

II- determinar ao TRT 9ª Região que proceda à restituição dos valores indevidamente pagos à magistrada indicada sob o código n.º 22779 (Lei n.º 8.112/1990, 46), a título de GECJ, nos termos apurados neste Monitoramento (R\$ 1.792,93 – Relatório de Monitoramento n.º 02 – Quadro n.º 3 – f. 747), no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sob pena de apuração de responsabilidade da autoridade recalcitrante, nos termos do art. 97, inciso VI e VIII, do Regimento Interno do CSJT;

III- reiterar ao TRT 9ª Região que proceda, no mesmo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a reposição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de GECJ aos magistrados constantes no QUADRO 5 do Relatório de Monitoramento n.º 02 (Lei n.º 8.112/1990, 46), sob pena de apuração de responsabilidade da autoridade recalcitrante, nos termos do art. 97, inciso VI e VIII, do Regimento Interno do CSJT;

IV- considerar cumprida a determinação de restituição de valores em relação aos magistrados indicados pelos códigos 20792, 43788, 43886, 68910;

V-considerar cumpridas as determinações relacionadas às prestações de informações e ao aprimoramento dos mecanismos de controle de pagamento da GECJ.

Brasília, 20 de novembro de 2020.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
DESEMBARGADOR NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Conselheiro Relator